

LEI Nº 518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria a COMISSAO COMUNITARIA SAO JOSE DO FUMAC - Fundo Municipal de Apoio Comunitário, do Programa de Apoio Ao Pequeno Produtor Rural - PAPP/PROJETO SAO JOSE, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

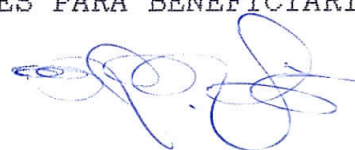
Art. 1º - Fica instituída no Município de São Gonçalo do Amarante, a COMISSAO COMUNITARIA SAO JOSE DO FUMAC - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO, do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP/PROJETO SAO JOSE, vinculada diretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A COMISSAO COMUNITARIA SAO JOSE tem como objetivos:

I - promover e divulgar as ações do FUMAC, a nível municipal, obedecendo as diretrizes emanadas do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP/PROJETO SAO JOSE;

II - elaborar a Programação Global, atendendo efetivamente as reivindicações do público-meta do PAPP/PROJETO SAO JOSE, compatibilizando-a com as da Prefeitura Municipal e de outros Programas atuantes no Município, em articulação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, no sentido de promover o atendimento das ações, de maneira a não haver superposição de recursos financeiros nem transferência de metas, evitando duplicidade de ações em programações diversas;

III - seguir as normas e diretrizes do PAPP/PROJETO SAO JOSE, combinadas com as instruções complementares oriundas da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO-SEPLAN-CE, órgão coordenador das ações do Programa a nível estadual, constantes no MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUMAC E MANUAL DE OPERAÇÕES PARA BENEFICIARIOS;



IV - priorizar as propostas de financiamento oriundas do público-meta, seguindo normas e parâmetros constantes nos Manuais, credenciando-o à obtenção do financiamento pelo PAPP/PROJETO SÃO JOSE, com ata de aprovação, enviando-as ao CMDS;

V - acompanhar, em conjunto com as Secretarias co-participantes e Vinculadas, CMDS e Comunidades Beneficiadas, a liberação e aplicação dos recursos, analisando e enviando à SEPLAN-CE as prestações de contas provenientes de sub-projetos de ação, implantados às custas de recursos financeiros do PAPP/PROJETO SÃO JOSE;

VI - identificar capacitação para os membros da COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE e das Comunidades Beneficiadas, bem como Assistência Técnica e Gerencial para o público-meta, encaminhando-as à SEPLAN-CE;

Art. 3º - A COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE se constituirá de membros pertencentes ao Poder Público Municipal, às Sociedades Cívis Organizadas, Entidades Religiosas e Representantes dos Beneficiários, devendo serem observadas as seguintes proporcionalidades: 20% (vinte por cento) do Poder Público Municipal e 80% (oitenta por cento) pelos Beneficiários.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 4º - A COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE se instalará em prédio público cedido pela Prefeitura Municipal, com horário de funcionamento integral, e que permita o acesso dos beneficiários, mantendo, inclusive, uma estrutura de pessoal e equipamentos/materiais para atendimento dos interessados.

Art. 5º - A participação dos membros da COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE será considerada de natureza relevante ao Município, não podendo ser remunerada, porém, a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias ao exercício das suas funções.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal dotará, com recursos e meios, a Secretaria do Bem-Estar Social para atender as necessidades de implantação e o bom funcionamento da COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal abrirá crédito adicional especial, afim de custear as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção das atividades da COMISSAO COMUNITARIA SÃO JOSE.



Art. 8º - A COMISSÃO COMUNITARIA SÃO JOSE terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno, dispondo sempre sobre a organização, funcionamento e atribuições, devendo ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o aprovará por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
em 18 de dezembro de 1995.



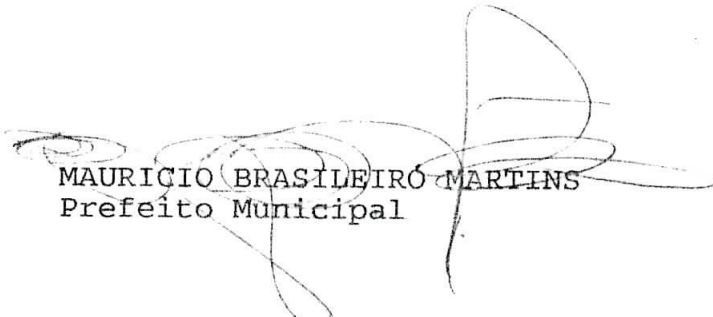
MAURICIO BRASILEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI** de Nº 518/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1995.



MAURICIO BRASILEIRO MARTINS
Prefeito Municipal